



PORTARIA Nº 0123/2020-SEMP/PMBC

Benjamin Constant, 23 de julho de 2020.

**CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE  
DESICOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA  
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE  
VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 1.985/2020 – PMBC, datado em 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 993/2020 da Controladoria Geral do Município, datado em 16 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Art. 84, §2º da Lei Complementar 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

**CONSIDERANDO**, as disposições constantes da Constituição Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I; as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais que pretendem concorrer a mandato eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Emenda Constitucional 107/2020;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Legislação eleitoral, as Resoluções nº 20.645/2000, 21.470/2003 e 21.772/2004 do TSE

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020 no município de Benjamin Constant - AM, ao Servidor **MARCOS ALEX LASMAR BENTES**, efetivo no cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO**, matrícula funcional 10.337, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de **14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.**

**Art. 2º -** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e demais normas eleitorais vigentes.

**Art. 3º -** A regularidade do afastamento fica condicionado à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



**Art. 4º** - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) ao da ocorrência de qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

II – No primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

**Art. 5º** - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 3º e no inciso I do art. 4º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE JULHO DE 2020.**

**SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 008/2019